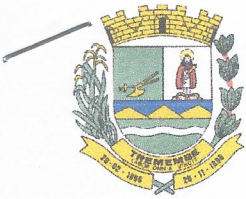


ÀS COMISSÕES

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

“CASA JOÃO DE SOUZA PEREIRA”



PROJETO DE LEI Nº 49 /2022

Câmara Municipal da Estância
Turística de Tremembé
Protocolo Nº 2689
Data 10/06/22

“Disciplina o estacionamento de veículos particulares em prédios próprios municipais no âmbito do Município da Estância Turística de Tremembé.”

Art. 1º. Fica proibido veículos particulares utilizarem o estacionamento de próprios municipais, sendo autorizado o estacionamento destes no local apropriado nas dependências externas do órgão.

Parágrafo 1º. Fica autorizado o estacionamento de veículos particulares nos estacionamentos de escolas para professores e funcionários e no Centro de Lazer João Batista do Nascimento Lima, na área específica para os usuários.

Art. 2º. Nas dependências dos próprios municipais será permitido acesso de veículos não oficiais apenas para carga ou descarga de bens, produtos e materiais devidamente justificados.

Art. 3º. Ficam mantidos e permitidos os estacionamentos de motos entre os prédios dos setores administrativos da Prefeitura Municipal assim como de bicicletários de uso dos funcionários.

Art. 4º. Em caso de descumprimento ao disposto na presente lei será permitido o guincho dos veículos que estiverem estacionados indevidamente.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.


ADRIANO DOS SANTOS
Vereador

AS COMISSÕES
em 13/06/22

Presidente